



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeiturallagoaalegrepi@gmail.com

DECRETO Nº 032/2026

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de políticas públicas voltadas à prevenção, mitigação e adaptação aos efeitos das mudanças climáticas;

CONSIDERANDO os princípios da sustentabilidade ambiental, da precaução e do desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a Política Nacional sobre Mudança do Clima, instituída pela Lei Federal nº 12.187/2009;

CONSIDERANDO a importância do planejamento estratégico como instrumento de governança climática no âmbito municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Prevenção e Mitigação às Mudanças Climáticas do Município de LAGOA ALEGRE, para o período de 2026 a 2030, como instrumento orientador das políticas públicas municipais voltadas ao enfrentamento das mudanças climáticas.

Parágrafo único – O plano de que trata o caput está previsto no Anexo Único, parte integrante deste decreto.

Art. 2º O Plano Municipal de Prevenção e Mitigação às Mudanças Climáticas tem por objetivo promover ações integradas de prevenção, mitigação e adaptação aos impactos das mudanças climáticas, visando à redução das emissões de gases de efeito estufa, à proteção dos recursos naturais, ao fortalecimento da resiliência climática e à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º O Plano será executado com base nos seguintes eixos estratégicos:

I – Transição Energética;

II – Redução das Emissões de Poluentes;

III – Gestão de Resíduos Sólidos;

IV – Práticas de Manejo Sustentável;

V – Prevenção às Queimadas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@gmail.com

Art. 4º A coordenação, o acompanhamento e a execução das ações do Plano caberão à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em articulação com as demais secretarias municipais, órgãos da administração pública, conselhos municipais e parceiros institucionais.

Art. 5º O Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) fica designado como instrumento financeiro responsável pelo custeio das ações previstas no Plano Municipal de Prevenção e Mitigação às Mudanças Climáticas.

§ 1º As ações do Plano deverão contar com dotação orçamentária própria, a ser consignada anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como previstas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

§ 2º Poderão compor as fontes de financiamento do Plano recursos oriundos de dotações orçamentárias, multas e compensações ambientais, convênios, termos de cooperação, doações, transferências voluntárias e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 6º O monitoramento e a avaliação do Plano ocorrerão de forma contínua, mediante indicadores, metas e relatórios periódicos, assegurando a transparência, a participação social e o aprimoramento das ações.

Parágrafo único - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA como instância de controle social do Plano.

Art. 7º O Plano Municipal de Prevenção e Mitigação às Mudanças Climáticas poderá ser revisado e atualizado sempre que necessário, por ato do Poder Executivo, considerando dados técnicos, avaliações periódicas e alterações na legislação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, aos 06 de agosto de 2026.

OSAEL MOITA LEAL
Prefeito Municipal